



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E O CLUBE DESPORTIVO DE CERVEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO "9º TORNEIO MANUEL VIEGAS"

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)";

Incumbe às autarquias locais "...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos", conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou comparticipações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto — alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

O Clube Desportivo de Cerveira pretende organizar o "9º Torneio Manuel Viegas" no dia 10 de junho, um torneio de futebol de 9 dirigido às crianças sub13, disputado por 8 equipas, sendo que 7 são nacionais e 1 é oriunda da França;

Por deliberação camarária, de 27 de maio de 2022, foi aprovada a proposta para a comparticipação financeira de atividades de caráter pontual ao Clube Desportivo de Cerveira para a realização do "9º Torneio Manuel Viegas".

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 27 de maio de 2022 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

F

Segundo: Clube Desportivo de Cerveira, com o NIF 501 714 057 neste ato legalmente representado por António Sequeira Fernandes, titular do cartão de cidadão n.º 05812743 7 ZX8 válido até 03/08/2031, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata datada do dia 19/07/2021, doravante designado por CDC.

Página 1 de 6





É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do evento "9º Torneio Manuel Viegas", o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira e logística para a realização e promoção pelo CDC, do evento "9º Torneio Manuel Viegas", iniciativa desportiva a decorrer no dia 10 de junho, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização do "9º Torneio Manuel Viegas", nos seguintes termos:

- 1. Cantina da escola para os almoços;
- 2. Lanches para os participantes no torneio (manhã e tarde), num total de 320;
- 3. Mesas e bancos;
- 4. Carpa;
- 5. Fotógrafo para cobertura do evento.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação)

- 1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações do CDC:
 - a) Organizar o "9º Torneio Manuel Viegas", nos termos melhor descritos no Anexo 1 ao presente contrato-programa;
 - b) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução do "9º Torneio Manuel Viegas", objeto deste contrato-programa;
 - c) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) O CDC deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda o CDC, relativamente ao "9º Torneio Manuel Viegas", identificado na Cláusula 1.º do presente contrato-programa:

Página 2 de 6





- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização do "9º Torneio Manuel Viegas", um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
- e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Eventos, sendo que o CDC, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O CDC é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato-programa, o CDC é beneficiário de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- 2. As demais responsabilidades com o financiamento do evento serão identificadas no Anexo I ao presente contrato-programa;

Página **3** de **6**





Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao CDC será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50 004514294002593291347.

Cláusula 7.ª

(Entidades associadas)

São entidades associadas à realização do "9º Torneio Manuel Viegas" as identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura, não reconhecendo o Município quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
- 2. O CDC responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
- 3. O CDC deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contratoprograma.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

- 1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
- 2. A rescisão será comunicada por escrito ao CDC e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
- 3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
- 4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou





judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa imputável ao CDC, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento:
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

- 1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
- 2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pelo CDC, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

- 1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 14.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Página **5** de **6**





Cláusula 17.ª (Disposições finais)

- 1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito das rúbricas orçamentais 03/040701 2022 A 20 (Apoio a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza desportiva).
- 2. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato-programa, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 30 do mês de maio de 2022.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Pelo Clube Desportivo de Cerveira

O Presidente da Direção,

António Sequeira Fernandes